

---

**De:** EBSVFC [[ceebis.vfrancacampo@azores.gov.pt](mailto:ceebis.vfrancacampo@azores.gov.pt)]  
**Enviado:** segunda-feira, 1 de Julho de 2013 18:30  
**Para:** Domingos Cunha  
**Assunto:** FW: Parecer sobre alterações legislativas.

Boa tarde,

Em anexo parecer do Departamento de Matemática e Ciências 3º ciclo e Secundário.

Cumprimentos,

Aureliana Câmara  
Presidente do Conselho Executivo  
Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo  
Tel: 296 539 270 Fax: 296 539 274



---

**De:** Luís Dinis [<mailto:lmmod@hotmail.com>]  
**Enviada:** segunda-feira, 1 de Julho de 2013 17:41  
**Para:** Aurelina VFC  
**Assunto:** Parecer sobre alterações legislativas.

Aureliana:

o Departamento de Matemática e Ciências (3.º ciclo de secundário) apresenta as opiniões em anexo sobre a proposta de alteração legislativa definida.

Luís Dinis.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2197</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01/31/07/102</u>	N.º <u>131X</u>

## Decreto Legislativo Regional 13/X

(proposta de alteração ao regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional)

### Parte superior do formulário

Relativamente ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, os docentes do departamento foram unânimes em considerar que o financiamento destas instituições deve ser da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação que optam por colocar os seus educandos nessas escolas, não podendo a liberdade de opção por modelos de ensino ser a justificação para que o orçamento regional financie outros sistemas de ensino que não o público. A opção de transferir verbas públicas para sistemas de ensino não públicos é mais gravosa quando o investimento da região nas escolas públicas diminui nos últimos anos. Os docentes afirmaram por isso que, quando a oferta pública cobre as necessidades existentes, a região não deve financiar escolas privadas.

**Artigo 59.º - ponto 1:** neste ponto é dito que o mandato da Assembleia de Escola é de 4 anos, mas o mandato do Conselho Executivo (artigo 73.º - ponto 1) e dos departamentos (artigo 88.º - ponto 3) está definido para 3 anos. Ora, isso não faz sentido, a substituição dos órgãos deve acontecer em todos no mesmo prazo, pois caso contrário impossibilita o presidente da assembleia de escola (por exemplo) de concorrer para o conselho executivo, a renovação de órgão deverá ser generalizada. Assim sendo, só faz sentido que transformem tudo para um prazo de 4 anos ou de 3 anos, mas desde que seja igual para todos os órgãos escolares. Doutra modo, não se percebe a alteração proposta no artigo.

- **Artigo 76.º - ponto 7:** a redução dos assessores passa a ser 25% (ao contrário dos 50% atuais). Se assim for, dificilmente qualquer assessor conseguirá cumprir de forma mais adequada as suas funções que estão preconizadas na legislação em metade do tempo.